RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2026

IMPUGNAÇÃO nº 1

Trata o presente de **RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO** apresentada pela empresa DIRECTA COMÉRCIO SERVIÇOS E SOLUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.329.217/0001-75, contra os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2026, contido nos autos de nº 202600047000097, encaminhada a este Agente de Contratação e Equipe de Apoio, que procederam ao seu julgamento, nos termos a seguir transcritos.

I – Da tempestividade

Preliminarmente, tem-se que a impugnante apresentou seu pleito no dia 20/02/2026 e a sessão pública está prevista para 02/03/2026, tendo sido, portanto, cumprido o prazo de 3 (três) dias úteis, disposto no item 2.1 do edital.

Assim, a impugnação apresentada é tempestiva e preenche os requisitos formais, razão pela qual dela se conhece.

I – Do Relatório

Trata-se de impugnação apresentada por DIRECTA COMÉRCIO SERVIÇOS E SOLUÇÕES LTDA, com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, por meio da qual a impugnante questiona divergências técnicas e exigências mínimas incompatíveis com os equipamentos efetivamente disponíveis no mercado nacional.

Sustenta, em síntese, a exigência de apenas 40 ppm pode resultar na aquisição de equipamentos abaixo do padrão compatível com o investimento estimado e com as demais características técnicas já previstas no Termo de Referência.

A manutenção das exigências nos termos atuais restringe indevidamente a competitividade, pois direciona o certame a equipamentos inexistentes ou de categoria superior incompatível com a proposta técnica e orçamentária do objeto.

É o relatório. Passa-se à análise.

II – Fundamentação

Os autos foram encaminhados para unidade técnica demandante - Diretoria de Tecnologia da Informação - que manifestou que pela suspensão do pregão eletrônico, tendo em vista a necessidade de retificar as referidas especificações para que não haja risco de deserção ou fracasso.

Considera-se que a licitação visa selecionar os mais bem preparados para atenderem as diversas necessidades da sociedade, manifestados pelos diversos órgão que compõe a estrutura da Administração Pública. Logo, há que existir requisitos

mínimos, indispensáveis e razoáveis dos interesses de modo a que não haja, ou pelo menos, que seja minimizado, os riscos de uma má contratação, o que poderia acarretar em sérios danos às pessoas e ao patrimônio público.

Assim, será procedida a suspensão do procedimento licitatório, com a republicação do Edital em momento oportuno.

III – Decisão

Desta forma, pelo exposto, e apoiados nos fundamentos acima elencados, decidimos por conhecer a impugnação apresentada pela empresa **DIRECTA COMÉRCIO SERVIÇOS E SOLUÇÕES LTDA**, e no mérito dar provimento, a dfim analisar a possibilidade de aceite das impressoras já usadas e para que sejam retificadas as especificações técnicas as disposições do Edital e seus anexos, sendo necessário a Suspensão da Pregão Eletrônico nº 05/26, com sua republicação em momento orpotuno.

Salienta-se que o parágrafo 1º do artigo 16 da IN nº 73/2022 e o artigo 17, § 1º do Decreto Estadual nº 10.247/2023, preconizam que caberá ao Agente de Contratação e equipe de apoio, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e anexos, decidir sobre a impugnação.

Visando o princípio da transparência, publicidade dos atos e da isonomia e garantindo que todos os envolvidos tenham acesso ao entendimento/interpretação emitido por este Agente de Contratação e Equipe de Apoio, cópia desta decisão será enviada, via e-mail à solicitante, sendo ainda disponibilizada no sítio **www.tce.go.gov.br e compras.gov.** Instruirá, ainda, o Processo Eletrônico 202600047000097 e maiores informações poderão ser obtidas pelo e-mail licitacoes@tce.go.gov.br.

É a resposta.

Goiânia, 27 de fevereiro de 2026.

Nilson Elias de Carvalho Junior
Agente de Contratação
Portaria nº 729/2025